

LEI Nº 1.139/02, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

INSTITUI O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no âmbito do município de Timbé do Sul, com o objetivo de retirar as crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos do trabalho que coloca em risco a sua saúde e segurança, criado pelo Governo Federal.

§ 1º - O Programa consiste:

- I - Na concessão da Bolsa Criança Cidadã no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por criança e adolescente, de 7 a 14 anos, pago diretamente à mãe ou responsável;
- II - Manutenção da jornada ampliada com reforço escolar, atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer;
- III - Desenvolvimento de ações de apoio sócio-familiar junto às famílias do Programa.

§ 2º - A operacionalização do Programa e a definição dos critérios para inclusão de famílias atendidas dar-se-á de conformidade com as diretrizes e normas do PETI, definidas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O Programa será financiado com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Governo Federal, podendo o Município financiar, de forma complementar, a manutenção da jornada ampliada.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a transferir para as famílias, diretamente para a mãe ou responsável os recursos da Bolsa Criança Cidadã.

Art. 4º - Para atender ao Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 77.550,00 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), a seguir especificado:

01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.005 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	R\$ 77.550,00
11 - 33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 13.200,00
12 - 33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 23.100,00
13 - 39.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 41.250,00

Parágrafo único. Os recursos para fazer face à execução do disposto neste artigo correrão a conta das seguintes fontes:

I – Excesso de arrecadação de receita oriunda do convênio – PETI, a ser transferido pelo Governo Federal não previsto no orçamento anual, no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais);

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

99.99 – Reserva de Contingência

9.999 – Reserva de Contingência

8 – 9.9.99.99.03.00.0080 – Outros Riscos e Eventos Fiscais ImprevistosR\$ 3.300,00

Art. 5º - Para atender o Programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a admitir seis (6) monitores em caráter temporário – ACT.

§ 1º - O valor mensal a ser pago a cada monitor será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzida com proporcional redução de vencimentos.

§ 2º - O tempo de admissão de conformidade com este artigo será durante a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 18 de junho de 2002.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças